



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

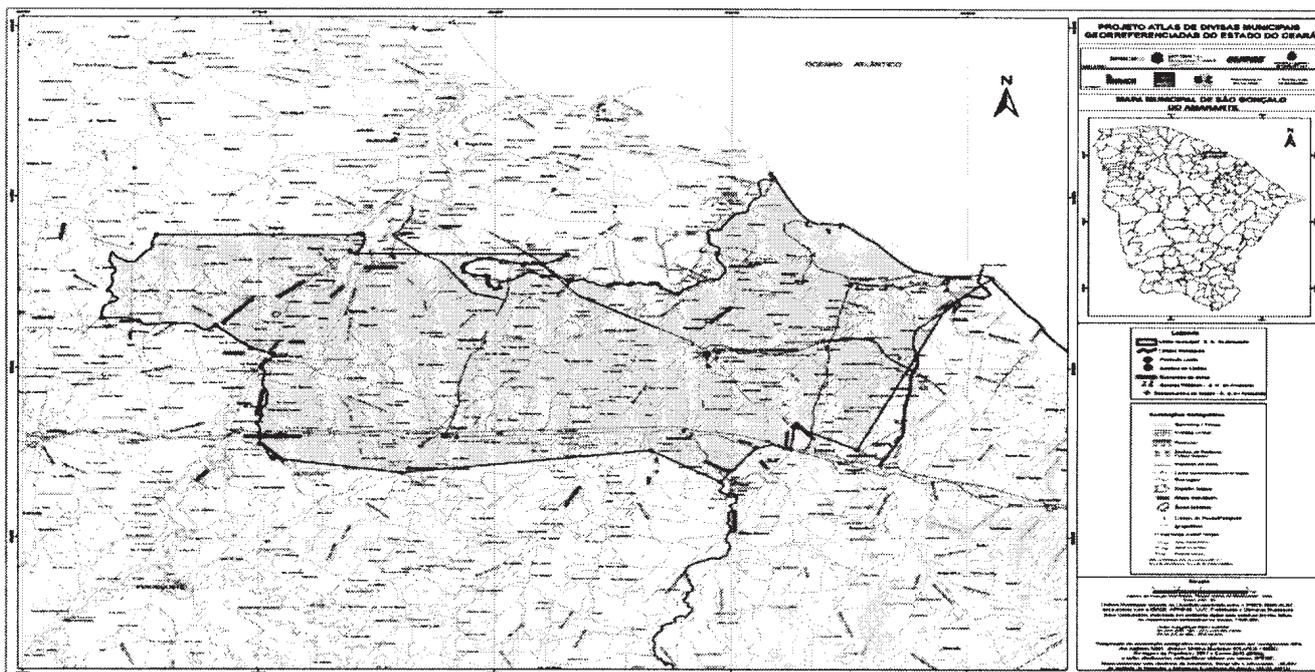
Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



riacho Cachorra Morta [492.344/9.608.432]; desce por este último até o ponto de coordenadas [493.032/9.608.035]; por uma linha reta, segue para a CE - 085, no ponto de coordenadas [493.806/9.608.094]; por uma reta, segue para o riacho Cachorra Morta, no ponto de coordenadas [494.622/9.607.696]; desce por este riacho e em seguida apanha o riacho Pau d'Óleo até sua foz na Lagoa dos Talos [501.562/9.606.521]; segue pelas águas desta lagoa até seu desagüedouro no canal de drenagem do Rio São Gonçalo [504.102/9.610.038] e desce pelo Rio São Gonçalo até sua foz no Oceano Atlântico [507.500/9.617.060].



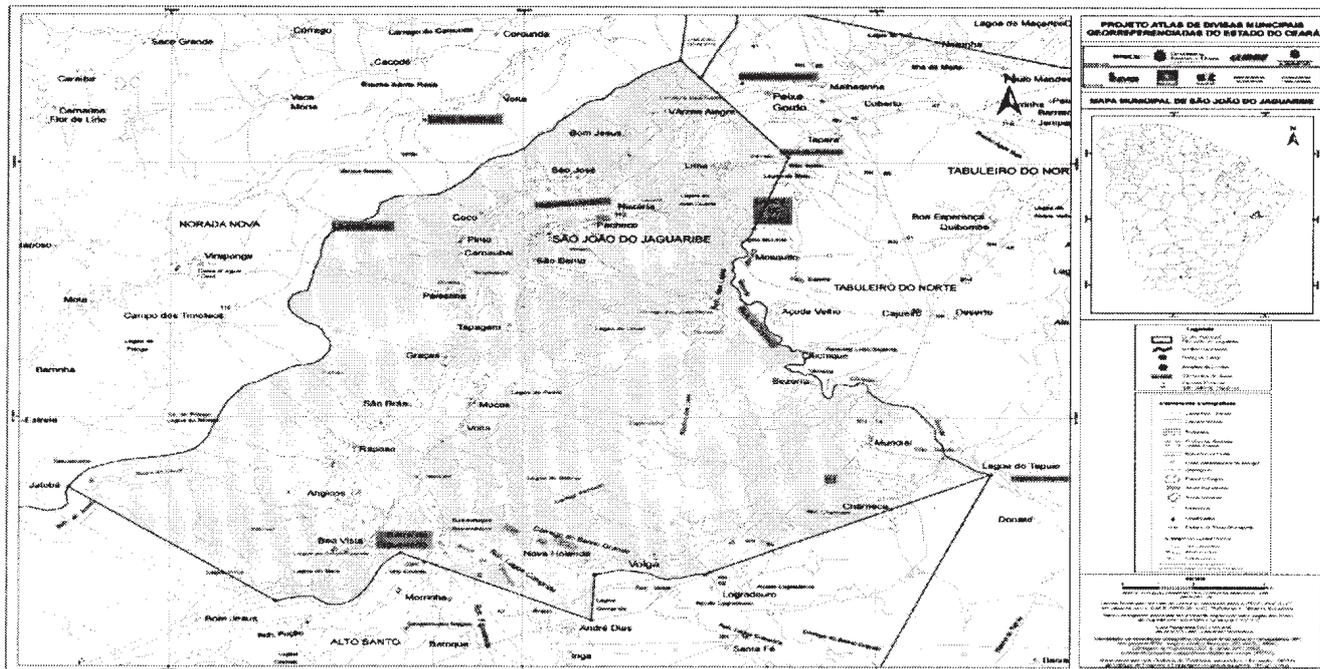
Mapa municipal de São Gonçalo do Amarante, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXXII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

Com o Município de LIMOEIRO DO NORTE - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425/9.424.049] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [584.998/9.423.340].
Com o Município de TABULEIRO DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [584.998/9.423.340]; segue em linha reta até o entroncamento com a estrada Lagoa das Pedras/BR - 116 na CE - 377 [587.506/9.420.234]; vai em linha reta até a incidência do riacho do Tapuio na Lagoa do Lima [586.521/9.417.406]; sobe pelo Riacho do Tapuio até a Lagoa do Tapuio e segue pelo meio desta lagoa até seu centro [593.268/9.407.760].
Com o Município de ALTO SANTO - Ao sul. Começa no centro da Lagoa do Tapuio [593.268/9.407.760]; vai em linha reta até o cruzamento da Rodovia BR-116 com o Riacho do Gabriel [585.293/9.403.871]; segue pela Rodovia BR-116 até o entroncamento para Nova Holanda [585.165/9.403.781]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [582.030/9.403.764]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [581.945/9.401.984], na BR - 116; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [576.527/9.404.638], no leito do Rio Jaguaribe; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [573.013/9.402.729] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [567.130/9.407.223], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento.
Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [567.130/9.407.223], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento e segue por este divisor até o cruzamento da estrada de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425/9.424.049].



Mapa municipal de São João do Jaguaribe, parte integrante desta Lei.